



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO



M E N S A G E M Nº 1 6 7 5

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que institui gratificação de magistério aos professores municipais de pré-escola.

A gratificação ora instituída, alcançará os professores municipais de pré-escola que, além das horas aulas, cumprirem horas-atividades, assim definidas aquelas destinadas à preparação de aulas, correção de trabalhos e provas, com parecimento a reuniões e participação em solenidades e outras do gênero.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.

*Nelson Fiore*  
NELSON FIORE

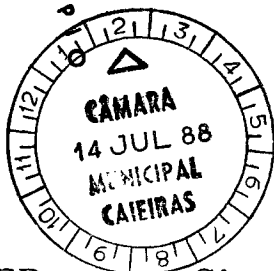
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 2.041  
 ( 13 DE JULHO DE 1988 )

Dispõe sobre: Institui gratificação de magistério aos professores municipais de pré-escola e dá outras providências.



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a gratificação de magistério, aqui denominada "Hora-Atividade", a ser concedida aos Professores Municipais de Pré-Escola, em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de horas-aula semanais que formam a jornada de trabalho do Professor.

ARTIGO 2º - Como "Horas Atividade", define-se àquelas destinadas à preparação de aulas, correção de trabalhos e provas, comparecimento a reuniões e participação em solenidades e outros do gênero.

PARÁGRAFO ÚNICO - As "Horas-Atividade" serão livres, podendo ser cumpridas em local de livre escolha do Professor.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de julho de 1988.

*Nelson Fiore*  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE  
JUSTIÇA  
S. S. em 18/07/88

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. 18/07/88

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

EDUCAÇÃO

EMENDA →



# Câmara Municipal de Caieiras<sup>0259</sup>

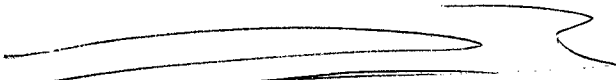
## EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.041 / 88.

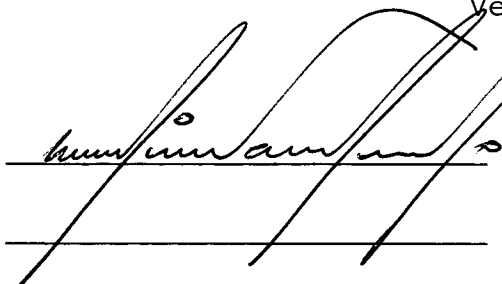
O Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 2.041/88, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Instituição de Gratificação de Magistério aos Professores Municipais de Pré-Escolas e dando outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.988, revogadas as disposições em contrário."

Câmara Municipal de Caieiras, 14 de julho/1.988.

  
-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-

Vereador

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_